

Projeto de Lei nº 004 de 29 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os professores do Magistério do Município de Campinorte/GO.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, ativos e inativos ocupantes do Cargo de Professor do Magistério da rede Pública Municipal conforme índice expresso na medida provisória 1.334 de 21 de janeiro de 2026, fixado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), e a ser pago com incidência retroativa a primeiro de janeiro de 2026.

Art. 2º - Faz parte desta lei o anexo I, com o quadro de vencimentos projetos com a revisão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte/GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

CLEOMAR MARTINS DE
ARAÚJO:9180754910
0

Assinado de forma digital
por CLEOMAR MARTINS DE
ARAÚJO:91807549100
Dados: 2026.01.29 07:58:58
-03'00'

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO



Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei visa fazer a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, efetivos e comissionados do Município de Campinorte, além dos subsídios dos agentes políticos, através da revisão geral, anual, e no mesmo índice, com amparo no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O caso é que a revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral é prevista no texto constitucional, deve ser feita de forma geral para todos os servidores, anual, e no mesmo índice para todos. Não resulta, portanto, em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

O inciso X do art. 37 da Carta Magna autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, latu sensu, e determina a revisão geral, anual das respectivas remunerações.

Por outro lado, a Legislação prevê para tanto que a majoração dos vencimentos não implica em comprometimento do gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000, não havendo impacto orçamentário comprometido.

E ainda para que não ocorram perdas do funcionalismo, do magistério na forma da medida provisória noticiada no corpo do texto legal.

A medida é compromisso para resgatar a dignidade e a eficiência do quadro de profissionais do magistério público municipal. Garantindo maior qualidade do ensino público municipal.

Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que comprovem o presente projeto de lei que é de sua importância para os nossos servidores.

Gabinete do Prefeito de Campinorte, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

CLEOMAR MARTINS DE
ARAÚJO:91807549100
Assinado de forma digital
por CLEOMAR MARTINS
DE ARAÚJO:91807549100
Dados: 2026.01.29
07:59:16 -03'00'

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

